

ADESÃO Nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024

Origem: Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº. 004/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, Resolve registrar os preços da empresa **SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO LTDA** CNPJ nº 33.386.926/0001-16, estabelecida à Av. Archimedes Pereira Lima, nº 2500, quadra 50, lote 05, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3055-0201 e-mail: splendorcomercio@gmail.com, neste ato representado pela **Sr.ª. Vanessa Cruz Correa**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 26451662 SEJUSP/MT e CPF nº 061.177.531-01, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO E MATERIAL GRÁFICO**, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais e Diretoria de Cultura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 para Registro de Preços, oriundo do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constante na Adesão nº 015/2024.

Item	Código do item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	053.134.061	CADEIRA SUMMER Nº 7: PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO, MOLDADA DE UMA SO VEZ SENDO PEÇA ÚNICA, EMPILHAVEL, LAVAVEL E DE ALTA DURABILIDADE. O ENCOSTO POSSUI UM DESIGN ERGONOMICO (MICO COM FORMA VAZADA.COR: AMARELO, DIMENSOES: 49 (L) X 52 (P) X 46/80 (A) CM.	UND	27	R\$559,00	R\$ 15.093,00
2	053.134.064	MESA FLEX TRAPEZOIDAL: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTATICA HÍBRIDO EP6XI/POLIESTER, POSSUI 2 RODIZIOS FRONTAIS E CAPAS PROTETORAS PARA OS	UND	24	R\$1.390,00	R\$ 33.360,00

		PESQUE POSSUI UM AJUSTE FINO DE ALTURA PARA REGULAR EM TERRENO DESNIVELADO. TAMPO EM CHAPA DE MDP 25MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTO MELAMINICO TEXTURIZADO, COM FITA DE BORDA EM PVC MACIC; O COM 3MM DE ESPESSURA, TAMPO FLEXIVEL QUE PODE SER ROTADONADO A 90° FADLITANDO A MOVIMENTAÇÃO; AO E ARMAZENAMENTO. CORES: TAMPO CARVALHO TREVISO I BORDA CARVALHO TREVIS I ESTRUTURA PRETO DIMENSOES: 70 (L) X 50 (P) X 74 (A) CM.				
3	053.134.070	MESA PULPIT: PRODUZIDA COM O TAMPO EM CHAPA DE MDP DE 25MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTO MELAMINICO, COM FITA DE BORDA EM PVC MACIÇO; COM 3MM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA HIBRIDO EPÓXI/POLIÉSTER, ALTURA AJUSTAVEL ATRAVÉS DO PISTÃO INTERNO ACIONADO POR ALAVANCA DE REGULAGEM. BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO INJETADO COM 5 HASTES QUE POSSUEM RODIZIOS GIRATÓRIOS, COR: TAMPO BRANCO I BORDA BRANCO I ESTRUTURA CINZA DIMENSÕES: 60 (O) X 70-110 (A) CM.	UND	2	R\$ 3.690,00	R\$ 7.380,00
4	053.134.072	MESA FLEX RETANGULAR: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA HIBRIDO EPÓXI/POLIÉSTER, POSSUI 4 RODIZIOS COM TRAVA. TAMPO EM CHAPA DE MDF 25MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTO MELAMÍNICO, COM FITA DE BORDA EM PVC MACIÇO COM 3MM DE ESPESSURA, TAMPO FLEXÍVEL QUE PODE GIRADO A 90° FACILITANDO A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO. COR: TAMPO BRANCO I BORDA BRANCO I ESTRUTURA CINZA DIMENSÕES: 120 (L) X 80 (P) X 74 (A) CM.	UND	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
5	053.134.079	MOVEL PLANEJADO FECHADO MDF 18MM: UTILIZADO PARA CONFECÇÃO DE ARMARIOS, BALCOES, BAUS, ROUPEIROS, ARQUIVOS, NICHOS FECHADOS, MALEIROS, GAVETEIROS E ESCANINHOS. PARA CALCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M² DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE PARAMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: ARMARIOS / ROUPEIROS/ BALCÕES OU SLMILLARES (PROFUNDIDADE ATE 600MM E ATE 5 PRATELEIRAS) = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL). GAVETEIROSS / ARQUIVOS OU SLMILLARES (PROFUNDLDADE ATE 600MM) = ALTURA X LARGURA. OS TRILHOS DE GAVETA DEVERAO SER CONFECIONADOS EM AÇO REFORÇADO. O M6VEL DEVERA CONTER ACABAMENTO EM FITA BORDA 2MM DA MESMA COR DO M6VEL COM COLAGEM EM HOTRNETL. A CHAPA DE MDF REVESTIDA EM LAMINADO MELAMFNICO DE BAIXA PRESSAO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FAIXAS, CUJA A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO FORMOL SEJA EL. FUNDO DOS ARMARIOS E DEMAIS M6VEIS FECHADOS CONFECIONADOS COM PLACA MDF / MDP DE 6 MM EM DUPLA FACE DOBRADIÇAS DE TODOS OS M6VEIS COM ARMORTECEDORES CORREDIÇAS TELESC6PICAS E PUXADOR PERFIL EM ALUMINIO ANODIZADO. CONFECDONADA COM BASE EM MATERIAL LIGNO CELULOSE DE 83-85%, RESINA UREIA FORMALDEIDO 8-10%, EMULSAO DE PARAFINA DE 0,1- 0,5% E ÁGUA 5-8%. AMBIENTALMENTE CERTIFICADA POR ENTIDADE AEDENDADA PELO FSC OU PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL - CERFLOR (MADEIRA ORIUNDA DE FLORESTA CERTIFICADA E DE FONTE CONTROLACLA), PARA O OBJETO LICITADO, SENDO ESTA COMPROVAÇÃO MATERIALIZADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PR6PRIO DENTRO DA VALIDADE. CERTIFICAÇÃO DE PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE DE PAINEIS DE MADEIRA MDF E MDP DO PBQP-H (PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT) QUE ATESTA QUE A EMPRESA	UND	4	R\$ 2.690,00	R\$ 10.760,00

		<p>PRODUZ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TECNICAS BRASILEIRAS ABNT NBR 15.316-2:2015, ABNT NBR 14.810-2:2013 E ANBT NBR 15.761:2009. DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUANTO A ISENÇÃO DE ORGANISMOS XI16FAGOS. CERTIFICADO DE FABRICATAO DE PRODUTOS CARB 2 NOS PAINES MDF E MDP, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS REQUISITES DE PRODUTO DO MERCADO AMERICANO E CANADENSE. OS PAINES SAO PRODUZIDOS A PARTIR DE UM RFGIDO CONTROLE DE FABRLCATAO QUE GARANTE O ATENDLMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DE PROPRIEDADES MEDLNICAS (NORMA ANSI) E DE BAIXA EMISSAO DE FORMALDELDO (NORMA ASTM). TODOS OS M6VELS DEVERAO SER MONTADOS E LNSTALADOS, ASSIM COMO SEUS COMPONENTES E ESTRUTURAS NECESSARIAS AO PERFEITO FUNDONAMENTO (FITA BORDA, CORREDIÇAS, DOBRADIÇAS, PUXADORES, PÉS, RODAS, ESTRUTURAS METALICAS, ETC) FICARAO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR.</p>				
06	053.134.088	<p>MOVEL PLANEJADO ABERTO MDF 18MM: UTILIZADO PARA CONFECÇÃO DE MESSAS RETAS, ESTAÇÕES DE TRABALHO, BALCÕES DE ATENDIMENTO, NICHOS, PRATELEIRAS, PAINES, DIVISORIAS E APARADORES. PARA CALCULO DA TOTALIZAR;AO DOS M2 DE CADA M6VEL SERAO UTILIZADOS OS SEGUINTEs PARAMETROS EM CONFORMIDADE COM O M6VEL FABRICADO: MESSAS / OU SIMILARES (PROFUNDIDADE ATE 600MM) = ALTURA X COMPRIMENTO (VISO FRONTAL); ESTAÇES TRABALHO / MESSAS L (PROFUNDIDADE ATE 600MM) = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO 2; BALCOES RECEPC;AO = ALTURA X COMPRIMENTO (VISO FRONTAL); PAINES / PAINES DIVISORES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISO FRONTAL); PORTAS FALSAS/PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VLSAO FRONTAL); APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES (PROFUNDIDADE ATE 600MM) = ALTURA X OOMPRIMENTO. O M6VEL ELEVEN CONTER ACABAMENTO EM FLTA BORDA 2MM DA MESMA COR DO M6VEL COM COLAGEM EM HOTMELT. A CHAPA DE MDF REVESTLDA EM LAMLNADO MELAMFNLCO DE BALXA PRESSAO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FALXAS, CUJA A METODOLOGIA DE AVALIAI; AO FORMOL SEJA EL. CONFECCIONADA COM BASE EM MATERIAL LIGNO CELULOSE DE 83-85%, RESINA UREA FORMALDEIDO 8-10%, EMULSAO DE PARAFINA DE 0,1-0,5% E ÁGUA 5-8%. AMBIENTALMENTE CERTIFICADA POR ENTIDADE CREDENCIADA PELO FSC OU PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL - CERFLOR (MADEIRA ORIUNDA DE FLORESTA CERTIFICADA E DE FONTE CONTROLADA), PARA O OBJETO LICITADO, SENDO ESTA COMPROVACAO MATERIALIZADA MEDIANTE APRESENTACAO DE CERTIFICADO PR6PRIO DENTRO DA VALIDADE. CERTIFICA; AO DE PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE DE PAINES DE MADEIRA MDF E MDP DO PBQP-H (PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT) QUE ATESTA QUE A EMPRESA PRODUZ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TECNICAS BRASILEIRAS ABNT NBR 15.316-2:2015, ABNT NBR 14.810- 2:2013 E ANBT NBR 15.761:2009. DEDARACAO DO FABRICANTE QUANTA A ISENR; AO DE ORGANISMOS XI16FAGOS. CERTIFICADO DE FABRICACAO DE PRODUTOS CARB 2 NOS PAINES MDF E MDP, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS REQUISITOS DE PRODUTO DO MERCADO AMERICANO E CANADENSE. OS PAINES SAO PRODUZIDOS A PARTIR DE UM RFGIDO CONTROLE DE FABRICACAO QUE GARANTE O ATENDIMENTO AS</p>	UND	5	R\$ 1.890,00	R\$ 9.450,00

		ESPECIFICACOES DE PROPRIEDADES MECANICAS (NORMA ANSI) E DE BAIXA EMISSAO DE FORMALDEIDO (NORMA ASTM). TODOS OS M6VEIS DEVERAO SER MONTADOS E INSTALADOS, ASSIM COMO SEUS COMPONENTES E ESTRUTURAS NECESSARIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO (FITA BORDA, CORREDIÇAS, DOBRADIÇAS AS, PUXADORES, PES, RODAS, ESTRUTURAS METALICAS, ETC) FICARÃO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR. MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA. PRODUTO ENTREGUE MONTADO E INSTALADO.				
07	053.134.082	MESA TULIPA: MESA INFANTIL COM FORMATO TRIANGULAR, TAMPO PRODUZIDO EM MDP DE 25MM E BORDA EM PLASTICO INJETADO POLIPROPILENO, PES METALICOS COM AJUSTES DE ALTURA. COR: NATURE - TAMPAMADEIRADO I BORDA BEGE I ESTRUTURA BEGE DIMENSOES: 60 (L) X 67 (P) X 40-60 (A) CM.	UND	6	R\$ 1.290,00	R\$ 7.740,00
08	053.134.104	CADEIRA SUMMER N°6: PRODUZIDA EM PALIPRAPILENO INJETADO, MOLDADA DE UMA SÓ VEZ SENDO PEÇA UNICA, EMPILHAVEL, LAVAVEL E DE ALTA DURABILIDADE. O ENCOSTA POSSUI UM DESIGN ERGANOMICA UNICO COM FORMA VAZADA. RESISTENTE, PODENDA SUPORTAR ATE 220KG. COR: VERDE PISTACHE (8 UNIDADES), LARANJA (10 UNIDADES) E AZUL ROYAL (8 UNIDADES). DIMENSOES: 35 (L) X 41 (P) X 33/58 CM. COD.	UND	18	R\$ 510,00	R\$ 9.180,00
09	053.134.059	PUFF REDONDO: ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA, COM RODÍZIOS, ESTOFAMENTO NAS LATERAIS COM ESPUMA DENSE NO ASSENTO E ACABAMENTO EM COURO SINTETICO CORANO. CORES: CORANO VERMELHO DIMENSOES: 60 (O) X 45 (A) CM.	UND	6	R\$ 645,00	R\$ 3.870,00
10	054.139.010	ALMOFADÃO RETANGULAR ADULTO: COM ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO - CORANO, POSSUL ZLPER E REPARTIMENTO PARA ENCHIMENTO, COM PREENCHIMENTO, SEU PREENCHLMENTO NÃO É REALLZADO POR COMPLETO DEIXANDO ASSIM SUA FORMA FLEXIVEL PARA AJUSTAR AO CORPO. CORES: CORANO LIMÃO, AZUL ROYAL E MARROM (2 UNIDADES CADA) DIMENSÕES: 100 (L) X 90 (A) CM.	UND	11	R\$ 670,00	R\$ 7.370,00
11	087.166.460	GRAMA SINTÉTICA: GRAMA SINTETICA PARA AMBIENTE INTERNO/RECREATIVO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM - 100% POLIETILENO E ESTRUTURA DE MONOFILAMENTO AGRUPADO. CONFORME INDICAÇÃO. QUANTIDADE EM METROS QUADRADOS = M ² .	UND	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
12	062.001.074	ADESIVO: ARTE PRODUZIDA CONFORME SUGESTAO DO CLIENTE OU INDICAÇÃO DA EQUIPE OU CONFORME O USO DO ESPAÇO A SER INSTALADO, MODELO DE PAINEL UTILIZADO CONTEM ARTE + IMPRESSÃO + INSTALAÇÃO. QUANTIDADE EM METROS QUADRADOS = M ² .	UND	75	R\$ 315,00	R\$ 23.625,00
13	002.038.003	PROJETO DE PINTURA: REMOÇÃO DE PINTURA PVA E ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO DE SELADOR EM PAREDES, APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURAS COM TINTA LATEX PVA EM PINTURAS, DUAS DEMÃOS, APLICAÇÃO LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. QUANTIDADE EM METROS QUADRADOS = M ² COR A ESCOLHA DO DLENTE.	UND	25	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00
14	062.001.075	ADESIVO: ARTE PRODUZIDA CONFORME SUGESTÃO DO CLIENTE OU INDICAÇÃO DA EQUIPE OU CONFORME O USO DO ESPAÇO A SER INSTALADO, MODELO DE PAINEL UTILIZADO CONTEM ARTE + IMPRESSÃO + INSTALAÇÃO. QUANTIDADE EM METROS QUADRADOS = M ² .	UND	75	R\$ 315,00	R\$ 23.625,00
15	002.038.002	PROJETO DE PINTURA: REMOÇÃO DE PINTURA PVA E ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO DE SELADOR EM	UND	25	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00

		PAREDES, APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURAS COM TINTA LÁTEX PVA EM PINTURAS, DUAS DEMAOS, APLICAÇÃO LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS. QUANTIDADE EM METROS QUADRADOS = M ² .				
TOTAL R\$ 184.603,00						

2.2. As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

2.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.4. Toda prestação de serviço do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

2.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

2.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

2.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

2.7.3. Para o item 2.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

2.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de **vigência desta Ata de Registro de Preços é até 15/01/2025**, contados a partir da assinatura.

3.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa deverá fornecer o objeto nas seguintes condições:

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos itens serão de 15 (quinze) úteis após emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega dos objetos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração. Caso aceito pela Administração, a prorrogação não poderá exceder a data a data de 30 dias corridos.

5.2. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do município, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**.

5.3. O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

5.4. Os itens que compõem o objeto deste Termo deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.5. O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

5.6. Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, ficarão sobre a responsabilidade da licitante vencedora, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

5.7. A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

5.8. A contratada deverá entregar os itens solicitados devidamente em perfeitas condições de uso para os fins a qual se destina;

5.9. A contratada será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento dos objetos.

5.10. Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

5.11. A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.
- 6.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.
- 6.5.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.
- 6.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.6.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 6.6.1.** por razão de interesse público;
- 6.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 6.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.7.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.
- 6.8.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 7.2.** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.
- 7.3.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

7.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

8.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

8.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

8.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

8.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

8.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

8.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 8.6.2.2.2 e 8.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

8.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

8.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

8.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 8.6.2.2 e 8.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

8.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 8.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 8.6.2.2 e 8.6.2.3.

8.6.4. A revisão de que trata o subitem 8.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta do recurso da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo Município.

10.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

10.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021

10.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.14. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

10.14.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Araputanga/MT; e

10.14.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das Obrigações do Contratante:

12.1.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

12.2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações, conforme descrito no Termo de Referência;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

12.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 30 de setembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ nº 33.386.926/0001-16
VANESSA CRUZ CORREA
RGº 26451662 SEJUSP/MT e CPF nº 061.177.531-01
FORNECEDOR